



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INGÁ
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2º INGÁ/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, ora denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO BACAMARTE/PB**, representada pela sua titular, Sra. **IZABELA SKALABRINA VERÍSSIMO CABRAL LEAL**, e o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB**, representado pelo seu Presidente, ora designados de **COMPROMISSÁRIOS**, nos termos do disposto no Artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública (LACP) e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, adotando as medidas necessárias a sua garantia", bem como "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", nos termos do artigo 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no art. 227 da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais, sobretudo o acesso à educação;

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sendo dever do Estado assegurar a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, garantindo-se, assim, a universalização da pré-escola;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (PME) de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026.

Riachão do Bacamarte, instituído por lei local em 2015, encerrou sua vigência decenal no exercício de 2025, impondo ao Município o dever inescusável de elaborar novo plano decenal ou proceder à revisão e atualização do existente, em consonância com as diretrizes nacionais e com a garantia do controle social,

CONSIDERANDO que tramita, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Ingá, o Procedimento Administrativo nº 053 2025.000145, instaurado com o fito de acompanhar a universalização da pré-escola no Município de Riachão do Bacamarte/PB e fiscalizar a imprescindível transição do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, por meio da celebração de compromissos extrajudiciais ajustados à legalidade e ao interesse público, constitui instrumento eficaz de promoção da cidadania, pacificação social e valorização da cultura da responsabilidade institucional na concretização de políticas públicas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, compromisso este que tem por objetivo a elaboração, readequação e efetiva implementação do novo Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Riachão do Bacamarte/PB, bem como a adoção de medidas concretas e irrenunciáveis para a universalização do acesso à pré-escola, mediante as seguintes obrigações:

TÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Riachão do Bacamarte, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação, compromete-se a promover a **REVISÃO, ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO** do novo Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente, no prazo imprerível de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Termo.

§1º. A elaboração do referido Plano deverá contar com a participação obrigatória, formal e efetiva do Conselho Municipal de Educação, da comunidade escolar e da sociedade civil, garantindo-se a gestão democrática do ensino público.

§2º. Deverá ser elaborado um diagnóstico atualizado e preciso da realidade educacional do município, com a formulação de metas quantificáveis, estratégias e prazos de execução exequíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Chefe do Poder Executivo Municipal obriga-se a encaminhar à Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte o competente Projeto de Lei que institui o novo Plano Municipal de Educação (PME) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa de elaboração e discussão pública descrita na Cláusula Primeira.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA E GARANTIA DE ACESSO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município compromete-se a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as providências administrativas, estruturais e pedagógicas necessárias para garantir vaga na pré-escola a 100% (cem por cento) das crianças com idade entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos residentes em Riachão do Bacamarte.

§1º - O atendimento deverá ser garantido em unidades de ensino regulares, dotadas de infraestrutura física adequada, salubre e acessível, com fornecimento de transporte escolar de qualidade e alimentação balanceada.

§2º - Fica o Município obrigado a zerar qualquer eventual lista de espera para a referida faixa etária, devendo promover anualmente o censo escolar e a busca ativa para assegurar que nenhuma criança em idade de pré-escola fique fora da sala de aula.

CLÁUSULA QUARTA - O Município de Riachão do Bacamarte garantirá que os recursos financeiros necessários à plena implementação das metas do novo PME, com ênfase absoluta na universalização da pré-escola, sejam devidamente contemplados nas peças orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) vigentes e futuras.

TÍTULO II

DAS SANÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento, pelos COMPROMISSÁRIOS, de quaisquer das obrigações e prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na aplicação de multa diária aos gestores públicos omissos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Riachão do Bacamarte ou a fundo congênere de fomento à educação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026.

§1º. A imposição da multa dar-se-á sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis, criminais e ações por improbidade administrativa cabíveis.
§2º. A apuração do descumprimento poderá ser realizada por qualquer meio de prova legalmente admitido, especialmente por meio de relatórios de inspeção do Conselho Municipal de Educação, diligências in loco ou representação formal da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - Com relação ao objeto deste Termo, o Ministério Público do Estado da Paraíba compromete-se a não adotar medidas judiciais de natureza cível em face dos subscritores, desde que cumpridas fiel, rigorosa e integralmente as obrigações e os cronogramas aqui assumidos. Parágrafo único. A fiscalização e o monitoramento deste Termo serão realizados pela 2ª Promotoria de Justiça de Ingá/PB, por meio do Procedimento Administrativo correlato, podendo requisitar informações periódicas ao Executivo e ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município de Riachão do Bacamarte compromete-se a providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Termo, a publicação integral do presente TAC:

I – no Diário Oficial do Município;

II – no site eletrônico institucional da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação;

III – por meio de cópia impressa afixada em local visível na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares de educação infantil.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado da Paraíba providenciará, complementarmente, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPB, para ampla ciência da coletividade.

CAPÍTULO IV

DO FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos e vinculantes imediatos, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Ingá/PB para dirimir

CH

SB
M.M.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026.

quaisquer dúvidas, controvérsias ou incidentes decorrentes da interpretação e/ou execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem perfeitamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ingá/PB, 15 de junho de 2026.

SÁVIO PINTO DAMASCENO
2º Promotor de Justiça de Ingá/PB

JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte/PB

IZABELA SKALABRINA VERÍSSIMO CABRAL LEAL
Secretária Municipal de Educação de Riachão do Bacamarte/PB

ADRIANA SILVA DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Riachão do Bacamarte/PB

MICHELE TRINDADE MEDEIROS DO AMARAL
Procuradoria Município de Riachão do Bacamarte